



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D E C R E T O N° 476/2010, de 19 de abril de 2010.

“Divulga o resultado do sorteio da Campanha Canudos do Vale Valorizado 2009/2010 e, dá outras providências.”

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale – RS, no uso de suas atribuições em conformidade na Lei Orgânica do Município e, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 065.01, de 13/09/2001, alterada pela Lei Municipal nº 305.02, de 18/07/2005;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica divulgado o resultado do sorteio da campanha “Canudos do Vale Valorizado”, realizado no dia 17 de abril do corrente ano, às 23:30 horas.

§ 1º Relação das cautelas premiadas e seus respectivos ganhadores, para Consumidores do Comércio, Usuários de serviços e Produtor Rural do Município de Canudos do Vale:

- 1º prêmio: Uma Motocicleta Honda CG 125 FAN, nova zero Km, 2010;
Cautela nº 34834 – Ganhador – MARCIO PARIZI
- 2º prêmio: Uma Roçadeira a Gasolina;
Cautela nº 32192 – Ganhador – CLACI BIANCHETTI
- 3º prêmio: Um Refrigerador 231 litros;
Cautela nº 29977 – Ganhador – JOSÉ ALOISIO ROYER
- 4º prêmio: Um Televisor 14” colorida;
Cautela nº 00100 – Ganhador – GILBERTO ROQUE DANIEL
- 5º prêmio: Uma bicicleta com 18 marchas;
Cautela nº 47727 – Ganhador – ARLEI LUSSANI
- 6º prêmio: Uma batedeira;
Cautela nº 28785 – Ganhador – IRARI ARIOTTI
- 7º prêmio: Um Liquidificador;
Cautela nº 39500 – Ganhador – ELEMAR PEDRO WUNDER.

§ 2º Relação das cautelas premiadas e seus respectivos ganhadores, para Estabelecimentos de Qualquer Natureza que emitem Documentos Fiscais geradores de receita Tributária Fiscal:

- 1º prêmio: Aspirador de pó 1.400W;
Cautela nº 0211 – Ganhador – MARISTELA BEATRIZ BOARIA
- 2º prêmio: Uma Batedeira;
Cautela nº 2147 – Ganhador – DAICIR A. DIEDRICH
- 3º prêmio: Um Liquidificador;
Cautela nº 0586 – Ganhador – VILMAR JOSÉ BERGMANN.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Os contribuintes contemplados somente terão direito ao prêmio se estiverem em situação de regular, com o erário público do Município, aqueles em situação irregular, têm o prazo de 30 (trinta) dias para quitação seus débitos, o não cumprimento dessa disposição dá direito a Municipalidade de reter o prêmio e inseri-lo no sorteio subsequente.

Art. 3º - O contribuinte portador da cautela contemplada que não retirar o prêmio que lhe couber até 90 (noventa) dias após o sorteio, desde que devidamente notificado, perderá o direito sobre o prêmio, que ficará a disposição do Município, para inclusão nos próximos sorteios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 19 dias do mês de abril de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração